



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Eco, de 18/05/85, Nº 1.347.

LEI Nº 1822

PROCESSO Nº 270-AM

## Lei n. 1.822, de 08 de maio de 1985

Autorizo a celebração de Convênio com a Secretaria das Relações do Trabalho, visando a manutenção do Posto de Atendimento daquela Pasta, em Guaratinguetá.

○ Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Posto de Atendimento de que trata o Decreto Estadual nº 6632, de 20 de agosto de 1975.

Artigo 2.º — Fica o Prefeito autorizado a por à disposição da Secretaria de Relações do Trabalho, um prédio apropriado, locado de terceiros, pela Prefeitura, para a instalação do Posto de Atendimento referido no artigo anterior, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da vigência desta Lei.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
aos 08 dias do mês de abril de 1985.

**Walter de Oliveira Mello**

Prefeito